



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 076/2018**Contrato n.º 076/2018****Processo SEI n.º 0032050-31.2018.6.17.8000****Pregão n.º 003/18 – Eletrônico****Ata de Registro de Preços nº 036/2018**

Contrato de prestação de serviços de telecomunicações, celebrado entre a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela sua Diretora-geral, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1.º, inciso X do ANEXO V, da **PORTARIA Nº 810/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG**, de 28 de agosto de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 30/08/2018, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, e de outro lado, e de outro lado, **Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.773.360/0001-40, aqui denominada **Contratada**, com endereço na rua Francisco de Barros Barreto, n.º 152, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-550, neste ato representada por seus sócios Sr. João Sousa Dutra, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade n.º 2.899.129 SSP-PE, inscrito no CPF/MF n.º 621.786.524-68, residente na rua Vinte e Nove, V etapa, n.º 175, CEP: 53.090-220, Rio Doce, Olinda/PE, e pelo Sr. Thiago Santos Tavares, Diretor Técnico, portador da Carteira de Identidade n.º 5.845.480 SSP-PE, inscrito no CPF/MF n.º 008.993.444-02, residente na rua Almirante Tamandaré, n.º 148, Apto. 1404, CEP: 51.030.090, Boa Viagem, Recife/PE, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, 6.451/08, 7.892/13 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/05/2018, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Acordo de Nível de Serviço – ANS
ANEXO II	- Planilha dos serviços contratados

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, para prover comunicação de dados entre as unidades do do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE e os postos de biometria do município de **Belo Jardim**, visando atender a necessidade do cadastramento biométrico durante o ciclo 2018-2020, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação e dos insumos necessários para o seu correto funcionamento, bem como serviços de implantação, operação e manutenção de tais enlaces, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do Pregão que originou o presente Contrato e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I)** deste Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até 31/03/2020.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - A comunicação de dados da Justiça Eleitoral em Pernambuco será formada por enlaces de comunicação entre as unidades eleitorais (cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor, prédios anexos) e a sede do **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das exigências elencadas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato, os requisitos gerais que devem ser observados, e que devem ser atendidos obrigatoriamente pela **Contratada**, são:

a) permitir a comunicação entre Cartórios Eleitorais e a sede do TRE-PE, fornecendo o seguinte tipo de conexão em cada Cartório Eleitoral:

a.1) conexão dedicada (lote 1): modalidade de conexão ativa 24 horas por dia e 7 dias por semana, garantindo que o Cartório Eleitoral tenha conectividade de dados com seu respectivo TRE o tempo todo, ou seja, não há procedimento de desconexão;

b) fornecer, para o lote 1, no mínimo, um enlace para recebimento/transmissão dos dados de/para os Cartórios Eleitorais do Estado, denominado “conexão TRE”. Por meio do qual deverão ser encaminhados os dados de/para as conexões principais dos Cartórios Eleitorais;

b.1) fornecer os meios de comunicação necessários para implementar a conexão entre os Cartórios Eleitorais e o TRE-PE, conforme especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;

b.2) executar todos os serviços de instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre contratante e contratada;

b.3) a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos) é de responsabilidade da respectiva contratada, que deve utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio do TRE (calhas, dutos, eletrocalhas);

b.4) os equipamentos substituídos durante a instalação serão retirados do rack, acondicionados e entregues aos titulares das unidades, para posterior recolhimento pela Seção de Comunicação do **Contratante**;

b.5) A **Contratada** não tem responsabilidade sobre eventuais necessidades de adaptação da infraestrutura interna para passagem dos cabos (obras civis);

c) executar todos os serviços de operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;

d) fornecer para todos os enlaces de comunicação os insumos necessários para seu funcionamento correto, conforme especificação detalhada de cada enlace;

e) executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;

f) executar os serviços de manutenção de todos os produtos fornecidos para o correto funcionamento dos enlaces, de acordo com o especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;

g) Atender a todos os requisitos de fornecimento de serviços especificados, considerando que o Backbone Secundário de comunicação de dados da Justiça Eleitoral será implantado em todas as localidades elencadas no **ANEXO II** do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de dados da Justiça Eleitoral de Pernambuco deve atender aos seguintes requisitos de operação inicial:

a) implementação da conexão TRE, conexões principais e de contingência conforme especificações do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato;

b) implementação das conexões principais entre Cartórios Eleitorais e a sede do TRE-PE inicialmente nas seguintes condições:

b.1) possibilidade de transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço: Tempo real – voz sobre IP e videoconferência; Prioritário – dados de aplicações críticas ao TRE. Outras classes - dados não prioritários (implementação de CoS – Class of Service e QoS – Quality of Service);

c) entrega dos enlaces que compõem as conexões principais devidamente interconectados e interoperando com a rede local do respectivo site;

d) implementação das conexões contingenciais para as unidades eleitorais do TRE-PE com entrega dos enlaces de acesso à internet devidamente interconectados e interoperando com equipamento de VPN do respectivo site;

e) funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nos Cartórios Eleitorais e TRE sem a necessidade de operadores locais;

f) garantia de que todos os canais de comunicação do tipo “conexão TRE” do lote 1 tenha SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das “conexões TRE” devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

g) garantia de que todos os canais de comunicação do tipo conexão dedicada nos Cartórios Eleitorais, indicado no lote 1, tenha SLA (Service Level Agreement) estabelecido de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das “conexões principais” nos Cartórios Eleitorais devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mudança de endereço de qualquer dos sites integrantes da Justiça Eleitoral em Pernambuco (Cartórios Eleitorais, fóruns eleitorais ou outra unidade do TRE), o link de comunicação de dados será transferido para o novo endereço, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta - A **Contratada** deverá cumprir obrigatoriamente os principais eventos e prazos indicados no Cronograma de Eventos abaixo:

Parágrafo único - Além dos prazos indicados no *caput*, os seguintes prazos devem ser observados nos serviços que seguem:

a) Conexão TRE

DATA	EVENTO
DIA X	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão TRE encaminhada pelo TRE-PE para a contratada
X + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

b) Conexões Dedicadas

DATA	EVENTO
DIA Y	Solicitação formal de alteração de perfil da conexão dedicada encaminhada pelo TRE-PE para a contratada
Y + 30 dias	Alteração do perfil efetivada (incluindo testes de aceitação)

c) prazo para Instalação de Conexões

DATA	EVENTO
DIA W	Solicitação Formal de instalação de conexão encaminhada pelo TRE-PE para a contratada
W + 20 dias	Informação da contratada sobre a viabilidade da instalação, ou necessidade de “projeto especial”
W + 45 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houver viabilidade técnica para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)
W + 60 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houver necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

d) prazo para desinstalação de Conexões:

d.1) O **Contratante** enviará mensagem eletrônica solicitando a desinstalação da conexão e a **Contratada** tem o prazo de 30 dias para retirada dos equipamentos. A cobrança encerrar-se-á no dia seguinte a solicitação pela **Contratada**. Os equipamentos poderão ser recolhidos na sede do TRE-PE, em caso de desativação e/ou fechamento da unidade da Justiça Eleitoral.

DATA	EVENTO
DIA K	Solicitação formal de desinstalação de conexão encaminhada pelo TRE-PE para a contratada
K + 30 dias	Desinstalação da conexão efetivada

e) Hipótese de alteração de endereço:

DATA	EVENTO
Dia W	Solicitação Formal de instalação de conexão encaminhada pelo TRE-PE para a contratada
W + 20 dias	Informação da contratada sobre a viabilidade da instalação ou necessidade de “projeto especial”, em caso de local de difícil acesso.
W + 30 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada (incluindo testes de aceitação)
W + 45 dias	Conclusão da instalação da conexão efetivada para os casos em que houve necessidade de “projeto especial” para execução do serviço (incluindo testes de aceitação)

DA ACEITAÇÃO

Cláusula Quinta - A aceitação dos serviços contratados, referente às instalações, será realizada em 3 etapas: **aceitação dos enlaces, aceitação global e aceitação final**.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá preparar e fornecer previamente os Planos de Testes de Aceitação, que serão submetidos ao **Contratante** para fins de análise e aprovação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá também fornecer todos os meios e recursos, necessários para a realização dos processos de aceitação dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - As aceitações serão formalizadas através de Relatórios de Testes de Aceitação (emitidos com base nos Planos de Testes de Aceitação) devidamente assinados pelos executores dos testes.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** elaborará um modelo de Relatório de Testes que deverá ser aprovado pelo **Contratante** antes de seu uso.

Parágrafo Quinto - Sobre a aceitação dos Enlaces (conexões TREs, conexões dedicadas e conexões de internet):

- a) estas aceitações seguirão os Planos de Testes de Aceitação dos Enlaces, e serão realizadas de acordo com o cronograma elaborado pela **Contratada**.
- b) a execução dos testes será de responsabilidade da **Contratada** com acompanhamento pelos técnicos do **Contratante**.
- c) a **Contratada** deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Sexto - No que diz respeito à aceitação global:

- a) a Aceitação Global seguirá o Plano de Testes de Aceitação Global. A execução dos testes será de responsabilidade da **Contratada** com acompanhamento pelos técnicos do **Contratante**.
- b) esta aceitação ocorrerá somente após a Aceitação dos Enlaces.
- c) a **Contratada** deverá fornecer equipamentos, documentação e outras facilidades adicionais necessárias para a realização dos testes.

Parágrafo Sétimo - Sobre a Aceitação Final:

- a) esta aceitação será considerada realizada após o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é o período de 30 (trinta) dias em funcionamento ininterrupto após a Aceitação Global, e após a eliminação de todas as pendências.
- b) a condição para Aceitação Final é que todos os serviços fornecidos funcionem de forma ininterrupta durante 30 (trinta) dias, conforme determina o PFE.

c) as condições para cumprimento do PFE estão descritas no item “Período de Funcionamento experimental – PFE” do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente Contrato.

DO PREÇO

Cláusula Sexta - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, conforme planilha anexa (ANEXO II - Planilha dos serviços contratados), a importância de **R\$ 9.901,00 (nove mil e novecentos e um reais), divididos na seguinte forma: R\$ 901,00 para o exercício 2018, R\$ 7.200,00 para o exercício 2019 e R\$ 1.800,00 para 2020.**

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima - Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados pela **Contratada**, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto, relativo à comprovação de **execução e entrega dos serviços**, pela Seção de Comunicação do TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O serviço de mudança do local de instalação de enlaces (obrigação acessória) somente será efetuado se e quando necessário e efetivamente prestado, mediante solicitação do **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão mediante a emissão de nota técnica pelos gestores do Contrato, atestando o funcionamento dos enlaces.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (**ANEXO I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. A CONTRATADA estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal dos links não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo ao Contrato (**ANEXO I**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Cláusula Oitava - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Parágrafo único - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregada da execução da Contratação, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Cláusula Nona - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Cláusula Décima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PE, entre a data referida na **Cláusula Sétima** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos no pagamento seguinte ao da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = (TX/100) + I = (6/100) + I = 0,0001644$

	365 365
	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Primeira - O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, inciso II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Composição de Preços.

DO REAJUSTE

Cláusula Décima Segunda - Após o período de 12 (doze) meses, os serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo único - A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Terceira - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- f) tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- g) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- h) fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores mencionados na **Cláusula Décima Quarta**, especialmente designados pela Administração para tal fim.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Quinta - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou o presente Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a **Contratada** ainda a:

- a) assegurar, quando necessário, à equipe técnica do **Contratante** o livre acesso as suas instalações, bem como nas de suas subcontratadas (caso existam), para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados;
- b) fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão que originou o presente Contrato;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Contratante**;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- e) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como informar ao Contratante qualquer mudança na situação jurídica de beneficiária do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego dos links contratados.
- h) prestar suporte técnico ao **Contratante** por meio de telefone, através de número 0800, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.
- i) cumprir os principais eventos e prazos descritos na Tabela ("Cronograma de Eventos") da cláusula relativa aos prazos;
- j) entregar a documentação abaixo referente aos produtos fornecidos, de acordo com o cronograma constante na Tabela ("Cronograma de Eventos") da cláusula relativa aos prazos:
- j.1) plano de Gerenciamento do Contrato: documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato. A contratada submeterá ao Contratante, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo Contratante.
- j.2) Plano Detalhado de Implantação: documento descrevendo a rede de comunicação de dados a ser implementada, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada. O Plano Detalhado de Implantação deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação.
- j.2.1) caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações devem ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar.
- k) Plano de Testes de Aceitação: a contratada deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:
- k.1) Plano de Testes de Aceitação – Enlaces: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos para cada LOTE no Termo de Referência, relacionados aos enlaces de comunicação. O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos utilizados;
- k.2) Plano de Testes de Aceitação Global: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos especificados para cada LOTE no Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os enlaces e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea.
- k.2.1) Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:
- k.2.1.1) Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital que originou o presente Contrato);
- k.2.1.2) Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados.
- l) Plano de Operação e Suporte: este plano deverá conter os procedimentos acordados entre **Contratante** e **Contratada** definindo:
- l.1) Procedimento de operação a ser adotado pelo **Contratante**;
- l.2) Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas do TRE-PE em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela **Contratada**;
- l.3) Procedimento de operação e suporte a ser adotado pela **Contratada**;
- m) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão.

- n) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame, durante toda a execução do contrato, o que será verificado durante toda sua vigência;
- o) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contado a partir da assinatura do contrato.
- o.1) **O setor demandante poderá realizar diligências** para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório no que tange ao disposto no **capítulo dos Critérios de Sustentabilidade**.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sexta - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços contratados, inclusive com os valores dos serviços suplementares, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato em **3 (três) meses**, no mínimo, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de **2 (dois) dias** antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido acima.

Parágrafo Terceiro - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei. A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela **Contratada** após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo **Contratante**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Quinto - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Sexto - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Sétimo - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia até o início da vigência da prorrogação contratual, caso esta seja necessária para contemplar a prorrogação da execução.

Parágrafo Nono - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Décimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- d.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Cláusula Décima Oitava - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

Parágrafo Segundo - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela abaixo:

EVENTO - GRAU

Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência - 1

Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I) - 1

Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência - 2

Atraso maior que 2 (dois) dias na entrega de qualquer serviço constante de cada Grupo, considerando o cronograma de eventos deste documento - 2

Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão da Aceitação Global, considerando o prazo definido no cronograma de eventos deste documento - 2

Atraso maior que 2 (dois) dias na conclusão do PFE, consideradas as exigências especificadas para cumprimento deste Período de Funcionamento Experimental neste documento - 2

Problemas de não funcionamento de uma conexão TRE - 2

Problemas de não funcionamento de uma conexão dedicada - 2

Problemas de não funcionamento de uma conexão de acesso à internet - 2

Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas neste documento - 2

Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços - 2

Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para qualquer dos enlaces - 3

Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces - 3

Não atendimento ao SLA contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano (contagem de cada ano a partir da Aceitação Global) para qualquer dos enlaces - 4

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência - 5

Cláusula Décima Nona - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Vigésima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02126057078320001

Natureza da Despesa - 339040

Nota de Empenho - 2018NE001132, de 24/10/18

Valor do empenho- R\$ 901,00 (novecentos e um reais)

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2019, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Quarta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Quinta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**

Diretora-Geral

CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**Thiago Santos Tavares**

Representante legal

CPF/MF: 008.993.444-02

João Sousa Dutra

Representante legal

621.786.524-68

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luiza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**I - DISPONIBILIDADE**

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

Acordo de Nível de Serviço (ANS) para Conexões TRE: estabelecido em 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para as conexões TRE devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

Acordo de Nível de Serviço (ANS) para Conexões dedicadas (MPLS) nos Cartórios Eleitorais: estabelecido em 99,4% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões dedicadas devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado para conexões TRE, conexões dedicadas e conexões internet, será aplicado desconto conforme estabelecido no termo de referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão que originou o presente contrato.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada**, que é obtido por:

Conexões TRE:

$$Tpermparada_con_TRE = Ttotal_disp_con_TRE \times (1 - 0,997)$$

onde:

- **Ttotal_disp_con_TRE** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês
- **0,997** equivale ao SLA de 99,7%

Conexões Dedicadas:

$$Tpermparada_con_ded = Ttotal_disp_con_ded \times (1 - 0,994)$$

onde:

- **Ttotal_disp_con_ded** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês
- **0,994** equivale ao SLA de 99,4%

Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

Conexões TRE:

$$Desconto = (Vmen_con_TRE / Ttotal_disp_con) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada_con))$$

onde:

- **Vmen_con_TRE** = Valor mensal pago pela respectiva conexão TRE
- **Ttotal_disp_con_TRE** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão TRE no respectivo mês
- $\sum PNF$ = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos
- **Tpermparada_con_TRE** = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Conexões Dedicadas:

$$Desconto = (Vmen_con_ded_PERFIL / Ttotal_disp_con_ded) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada_con_ded))$$

onde:

- **Vmen_con_ded_PERFIL** = Valor mensal pago pela respectiva conexão dedicada
- **Ttotal_disp_con_ded** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês
- $\sum PNF$ = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) em minutos
- **Tpermparada_con_ded** = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a contratada.

A verificação do cumprimento dos prazos de fornecimento dos produtos e serviços que compõem o LOTE adjudicado, para efeito de aplicação das penalidades previstas, será feita tomando-se por base o Cronograma de Eventos definido no termo de referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão que originou o presente contrato;

A verificação do cumprimento do ANS definido no termo de referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão que originou o presente contrato será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto ao SGRS fornecido e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito pelo “0800” da contratada;

O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação das respectivas adequações de pagamentos previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do SLA, e conseqüente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

O não cumprimento de qualquer exigência definida no termo de referência (**ANEXO I**) do Edital do Pregão que originou o presente contrato que implique em aplicação de penalidades conforme o previsto no edital, no capítulo referente a “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, será notificado à contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato designado pelo Contratante.

II - DESEMPENHO

O índice de desempenho do serviço fornecido pela Contratada deverá ser de, no mínimo, 0,90, que corresponde a um ANS de 90% da taxa de acesso nominal do enlace contratado.

O período de observação para efeito do cálculo do índice de desempenho será de 30 minutos por dia durante 5 dias consecutivos ou não dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização (fora do expediente oficial do Tribunal).

O índice de desempenho será apresentado pelo TRE-PE, indicando a data dos testes, sites acessados e taxas de acesso obtidas.

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido (menor que 90%), a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo a seguir:

Desconto do valor da fatura = $(1 - \text{índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.

ANEXO II - PLANILHA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CONTRATO N.º 076/2018

Worldnet

BIOMETRIA – CICLO 2018-2020

ESTIMATIVA CONTRATAÇÃO – WORLDNET

município	empresa	link	valor unitário R\$	Duração 2018 (meses)	Duração 2019 (meses)	Duração 2020 (meses)	Instalação R\$
Belo Jardim	Worldnet	4	600,00	1,5	12	3	1,00



Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA, Diretor(a) Geral**, em 31/10/2018, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO SOUSA DUTRA - CPF: 621.786.524-68 - WORLDNET TELECOM COM. E SER. DE TELECOMUNICAÇÕES, Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SANTOS TAVARES - CPF: 008.993.444-02 - WORLDNET TELECOM COM. E SER. DE TELECOMUNICAÇÕES, Usuário Externo**, em 06/11/2018, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 06/11/2018, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 06/11/2018, às 13:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0758006** e o código CRC **468040EA**.